

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRS
Artigo: 78.º
Assunto: Despesa de educação – deslocação em avião
Processo: 2806/2018, com despacho concordante da Subdiretora Geral do IR, de 18-09-2018

Conteúdo: Pretende o requerente que lhe seja prestado informação sobre se as despesas de deslocação em avião, com destino a um país da União Europeia ao abrigo do Programa ERASMUS, são consideradas despesas de educação.

Em sede de IRS, são dedutíveis, a título de despesas de educação, os valores suportados por qualquer membro do agregado familiar que cumpram, cumulativamente, os requisitos referidos no artigo 78.º-D do Código do IRS, que a seguir se mencionam:

- Constem de faturas que titulem prestações de serviço e aquisições de bens, isentos de IVA ou tributados à taxa reduzida;
- Sejam comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, ou emitidas pelo Portal das Finanças, nos termos da Portaria n.º 426-B/2012, de 28 de dezembro;
- Os emitentes estejam enquadrados, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE – Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, nos seguintes setores de atividade:
 - Secção P, classe 85 – Educação;
 - Secção G, classe 47610 – Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados;
 - Secção G, classe 88910 – Atividades de cuidados para crianças, sem alojamento.
- Consideram-se ainda abrangidas, nas atividades acima referidas, as atividades equivalentes previstas na tabela a que se refere o artigo

151.º do Código do IRS.

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 78.º-D do Código do IRS, são consideradas despesas de educação e formação os encargos com o pagamento de creches, jardins-de-infância, lactários, escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação, bem como as despesas com manuais e livros escolares.

Assim, a despesa efetuada com a deslocação de avião não é considerada despesa de educação, para efeitos de dedução à coleta no IRS, de acordo com o estipulado no artigo 78.º- D do Código do IRS.